DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4732/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7408/2018
PROTOCOLO	: 1913979
ÓRGÃO	:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	:VALBERTO FERREIRA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:CIRÚRGICA ONIX EIRELI. ME.
OBJETO	:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR
VALOR	:R$ 94.916,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 084/2018, formalizado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Caarapó*** e ***Cirúrgica Onix EI-RELI. ME***, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, com valor contratual no montante de R$ 94.916,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MCM – 8531/2018 (processo TC/7264/2018).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou a **regularidade** da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público

de Contas emitiu o Parecer PAR 4ª PRC – 6689/2019, opinou pela ***regularidade*** da formalização do instrumento de contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 084/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Saúde.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM